## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007512-75.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Sirley do Carmos Fiochi Di Lei, RG n. 5.575.347-4-SSP/SP, CPF

159.820.898-20

Inventariado: **Eugenio Di Lei**, RG n. 4.674.935-4-SSP/SP, CPF 502.373.228-20

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A sentença homologatória do plano de partilha fora proferida a fl. 52. Após, a inventariante e herdeira requereram às fls. 56/57 a rerratificação da identificação do imóvel situado no Loteamento Jardim Centenário, pois originariamente constou que sua matrícula era de n. 22.632, quando o título dominial se refere à transcrição n. 28.004 do CRI local. Prometeram ainda apresentar outro plano de partilha em substituição ao da homologação. Assim o fizeram às fls. 64/67 e incidiram em erro material que nesta oportunidade está sendo corrigido. Com efeito, dois são os imóveis deixados pelo inventariado. Um se refere à matrícula n. 41.078, imóvel da Rua Campos Salles, 999, e o outro à transcrição n. 28.004 (fl. 58) e pertinente ao imóvel situado à Rua Monteiro Lobato (a fl. 65 mencionou-se, equivocadamente, que se referia à transcrição n. 22.632 do CRI local, quando essa transcrição diz respeito à anterior aquisição feita pela pessoa que o alienou ao inventariado). Portanto, o imóvel do item 2 de fl. 65 refere-se à transcrição n. 28.004.

Outros equívocos são aqui corrigidos: a) as atribuições feitas à herdeira única referem-se à NUA PROPRIEDADE em ambos os imóveis das letras "a" e "b" de fls. 66/67, sendo que o valor da nua propriedade do primeiro imóvel é de R\$ 46.221,48 (2/3 do valor venal que é de R\$ 69.332,23), enquanto o valor da nua propriedade do segundo imóvel é de R\$ 37.916,40 (2/3 do valor venal que é de R\$ 56.874,62); b) a atribuição feita à viúva meeira refere-se ao USUFRUTO VITALÍCIO em ambos os imóveis das letras "a" e "b" de fls. 66/67, sendo que o valor desse direito real sobre o imóvel da letra "a" de fl. 66 é de R\$ 23.110,74, e o valor desse direito real sobre o imóvel da letra "b" de fl. 67 é de R\$ 18.958,20.

Feitas essas correções, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 64/67 (incluindo as retificações supra) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Mantenho, quanto ao mais, o pronunciamento de fl. 52. Esta sentença servirá de ALVARÁ para que o Espólio de Eugênio Di Lei, a ser representado por Sirley do Carmo Fiochi Di Lei, ambos qualificados no cabeçalho, possa sacar na Caixa Econômica Federal, agência 0348-4, conta poupança n. 013-00141395-8, a integralidade dos ativos ali existentes e que, por força da partilha, couberam à viúva meeira, podendo a autorizada receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução da finalidade deste alvará, cujo prazo de validade é de 06 meses, devendo a CEF encerrar referida conta e entregar à autorizada declaração desse encerramento. O advogado da viúva meeira materializará esta sentença/alvará para o seu imediato cumprimento.

Publique e intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito dessa preclusão máxima. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA